Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. 11 de Novembro de 1.963.

a) Joao Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista. 11/11/1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 498, de 18 de Novembro de 1.963.

Que autoriza o Poder Executivo vender mediante concorrencia publica tres motores Eletricos que especifica.

Eu, Joao Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado vender mediante concorrencia Publica três motores, considerados inserviveis aos serviços da Municipalidade, sendo um de marca "Elim" 50,5 H.P., um "Oerlikon" 60 H.P., e outro de 55 H.P., sendo este ultimo inutilizado.

Artigo 2º)- O preço minimo para a venda deverá ser nunca inferior a Cr.$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil cruzeiros) cada um, para os dois primeiros, e Cr.$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para o último.

Artigo 3º)- As propóstas deverão ser apresentadas separadamente para cada motor.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Novembro de 1.963.

a) Joao Dalto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 18/11/1.963
Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura.